



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

LEI MUNICIPAL Nº 369/2025

DE 11 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SALAS
DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NA
REDE DE ENSINO PÚBLICA MUNICIPAL DE
PEDRA MOLE/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedra Mole/SE, a Sala de Recursos Multifuncionais, como parte do Atendimento Educacional Especializado – AEE, destinado aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação regularmente matriculados na rede pública de ensino de Pedra Mole/SE.

Art. 2º As Salas de Recursos Multifuncionais têm por finalidade:

- I – oferecer apoio pedagógico especializado, suplementar e/ou complementar ao ensino comum;
- II – assegurar condições de acessibilidade e participação plena do aluno no ambiente escolar;
- III – promover o desenvolvimento da autonomia e da aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 3º As Salas de Recursos Multifuncionais serão implantadas em unidades escolares da rede municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – existência de demanda comprovada de alunos com necessidades educacionais especiais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

II – infraestrutura física e tecnológica mínima necessária, conforme especificações do Ministério da Educação – MEC;

III – disponibilidade de profissional habilitado para o atendimento educacional especializado.

Art. 4º O atendimento educacional especializado será realizado:

I – por professor com formação específica ou capacitado para atuar no AEE;

II – com planejamento individualizado, respeitando o Plano de Atendimento Educacional Especializado de cada aluno.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar o levantamento da demanda e planejar a implantação das Salas de Recursos;

II – fomentar a formação continuada dos profissionais envolvidos;

III – assegurar os recursos materiais e pedagógicos necessários ao funcionamento adequado das salas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas, visando à viabilização das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole, 11 de junho de 2025.

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal.